



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



LEI N°. 259/2025

01 DE JULHO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS NO
MUNICÍPIO DE RERIUTABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA, Estado do Ceará, aprovou e eu, PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de leilão de bens inservíveis pertencentes ao Município de Reriutaba, que se encontram em desuso, obsoletos, ou não mais adequados ao serviço público.

Art. 2º A realização do leilão será precedida de avaliação técnica dos bens, a ser feita por comissão especial designada por Decreto da Prefeita Municipal, com a finalidade de declarar a inutilidade pública e apurar o valor de mercado dos bens a serem leiloados.

Art. 3º O leilão será realizado em conformidade com a legislação vigente, com ampla divulgação para garantir a participação de interessados e assegurar a transparência do processo.

Art. 4º Após a realização do leilão e a aprovação do resultado, os valores obtidos serão revertidos em favor do



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**


*A renovação
a serviço de
Todos!*



Município de Reriutaba, para aplicação em projetos e ações que visem o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, em 01 de julho de 2025.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito

Município de Reriutaba